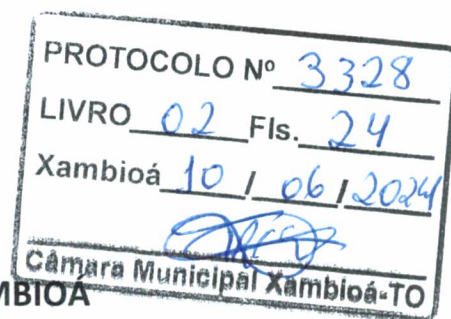




ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Palácio de Cristal



LEI Nº 683/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do município de Xambioá/TO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, instituir a SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, no âmbito do município de Xambioá, Estado do Tocantins, com vistas ampliação da cadeia produtiva do seguimento, que será comemorada anualmente na semana que engloba o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I – Promover políticas e ações de apoio visando ao fortalecimento e à expansão da agricultura familiar no Município;

II – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no Município;

III – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção do agricultor familiar por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Palácio de Cristal

IV – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades para que se tornem mais reconhecidas dentro do Município;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate sobre questões relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento por meio de seminários e palestras nos eventos e festejos que acontecem no interior do município, os quais abrangem um grande número de agricultores familiares, propiciando a troca de experiências que fortaleçam a agricultura familiar.

Art. 4º - As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objeto desta Lei, passam a integrar o calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo município de Xambioá.

Parágrafo primeiro – Para a Semana da Agricultura Familiar o executivo poderá fazer convênios e parcerias com cooperativas, associações, sociedade e demais órgão governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática tratada por esta lei.

Parágrafo segundo – Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o período fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEIT DE XAMBIOÁ,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2024.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal